

PROCESSO Nº 048/2020 PREGÃOELETRÔNICO Nº 010/2020 CONTRATO Nº 055/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA LUKAUTO – COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Aos 05 do mês de novembro de 2020, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Estácio Coimbra, nº 19 - Centro - CEP: 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras, s/n, Zona Rural, nesta cidade, portador do RG Nº. 6.345.539 SDS/PE, CPF Nº 056.691.764-56, no presente ato denominado apenas **CONTRATANTE**, e do outro a empresa LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA - CNPJ nº 13.545.473/0001-16, com sede na Rua Luiz Gallieri, nº 184, Sob. 01 - Uberaba, CEP 81.560-340, Curitiba/PR, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Kaue Muniz do Amaral, inscrito no CPF nº 074.127.859-66 e RG nº 10117444-1/SSP-PR, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico** nº 010/2020, oriundo do **Processo Licitatório Nº 048/2020**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 03 (três) meses, objetivando à eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados a manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Orobó, conforme descrição e condições no anexo II ao presente instrumento convocatório, e proposta de preços da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 2.1 Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Total de R\$ 23.948,80 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.
- 2.2 O preço será fixo e irreajustável.
- **2.3 –** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

3.1. O pagamento do veículo fornecido será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

<u>Parágrafo segundo</u> – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666/93.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

<u>Parágrafo Quarto</u> – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2020:



04.122.1003.2011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3390.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO

04.123.1003.2020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3390.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO

12.361.1006.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rec. Próprios 3390.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO

02.361.1006.2024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE 3390.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO

12.361.1006.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 40% 3390.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO

15.451.1003.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 3390.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO

20.122.2012.2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 3390.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA DA CONTRATADA

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 010/2020, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31.12.2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma integral, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entrega do produto especificado, através de Requisição Formal da secretaria solicitante devidamente assinada.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

- II multa. Nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);



- a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;
- b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

- I descumprimento do prazo de fornecimento;
- II recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

<u>Parágrafo Terceiro</u> – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

<u>Parágrafo Quarto</u> – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei".

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta Anexo V.
- 13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular o objeto conforme constante do Processo Licitatório em tela e respectiva Proposta de Preços;
- 13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do produto contratado;
- 13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento do produto, a partir da data de assinatura do contrato;
- 13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- 13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;
- 14.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;
- 14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 14.1.5 Solicitar o fornecimento dos materiais mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;
- 14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó (PE), 05 de novembro de 2020

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA PREFEITO - CONTRATANTE

LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA CNPJ nº 13.545.473/0001-16 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1 ^a	2ª
CPF:	CPF:

DETALHAMENTO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
8	CAMARA DE AR 17.5/25	4	QBOM	R\$ 363,68	R\$ 1.454,72	
9	PNEU 14.00-24 (12 LONAS) NÃO REMOLDADO	6	PLUASWAY G2	R\$ 3.283,00	R\$ 19.698,00	
11	PNEU 12-16.5 (12 LONAS) NÃO REMOLDADO	2	LOADMAX	R\$ 1.398,04	R\$ 2.796,08	
	R\$ 23.948,80					